



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Coremas - PB, 11 de maio de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto à Câmara Municipal de Coremas, assim como para atuar em defesa do órgão perante o Ministério Público e Poder Judiciário.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Em razão da espécie de serviços encarecidos pela administração, de sua natureza eminentemente intelectual, singular e do traço relevante de notoriedade do sujeito indicado, predados hospedados no artigo 74, III, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

3.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

4.0 - DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao setor financeiro e contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

5.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública contemporânea encontra-se submetida a um complexo e crescente conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, exigindo atuação técnica altamente especializada para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica. Nesse contexto, a Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, necessita de assessoramento jurídico contínuo e qualificado para subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas, minimizando riscos de irregularidades e responsabilizações futuras.

Destaca-se que as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal demandam constante análise e interpretação de normas relacionadas ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Licitações e Contratos Administrativos, Controle Externo, Processo Legislativo e demais matérias correlatas, exigindo acompanhamento técnico especializado para emissão de pareceres, orientações jurídicas, análise de procedimentos administrativos e suporte aos agentes públicos no desempenho de suas atribuições institucionais.

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Além disso, verifica-se a necessidade de acompanhamento jurídico especializado perante os órgãos de fiscalização e controle, especialmente o Ministério Público, considerando a crescente atuação desses órgãos na fiscalização dos atos administrativos e legislativos praticados pelas Câmaras Municipais. A atuação preventiva e consultiva da assessoria jurídica mostra-se indispensável para a elaboração de manifestações, respostas a procedimentos investigatórios, recomendações, notificações e demais demandas oriundas dos órgãos de controle, contribuindo para a defesa dos interesses institucionais da Casa Legislativa e para a mitigação de riscos jurídicos.

A escolha do Dr. Tiago da Cruz Medeiros decorre de sua reputação no meio jurídico e da sua ampla experiência na prestação de serviços advocatícios especializados para o órgão. O profissional é reconhecido por sua atuação em processos administrativos e jurisdicionais envolvendo fiscalização e controle de contas públicas, demonstrando qualificação técnica diferenciada e notória especialização para a execução do serviço.

A Câmara Municipal de Coremas não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz necessária a contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, do Senhor Tiago da Cruz Medeiros, Advogado na área pública, que possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito público, especialmente, na atuação em defesa de jurisdicionados perante o Ministério Público, conforme Currículo Vitae, em anexo.

Como a Câmara Municipal já vem mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Igualmente relevante é a necessidade de representação e defesa da Câmara Municipal perante o Poder Judiciário, abrangendo o acompanhamento de ações judiciais, elaboração de peças processuais, apresentação de defesas, recursos e demais medidas necessárias à proteção do patrimônio público, das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e da legalidade dos atos administrativos e legislativos praticados pela entidade.

A contratação pretendida revela-se, portanto, essencial para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança jurídica das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coremas, proporcionando suporte técnico especializado aos gestores, vereadores e servidores, fortalecendo os mecanismos de governança pública e assegurando a defesa adequada dos interesses institucionais do órgão perante as instâncias administrativas e judiciais competentes.

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo, considerando sua relevância para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, para a prevenção de litígios, para o fortalecimento da conformidade administrativa e para a defesa dos interesses públicos sob sua responsabilidade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção vetoriza que a licitação é inexigível aos às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.

O objeto da solicitação da presente contratação revela-se, igualmente, intelectual, porquanto encareça de soluções cuja gestação avoca, iniludivelmente, atributos intelectuais que são próprios de seus operadores e só esses atendem ao anseio administrativo.

Destarte, não se vislumbra factível levar a efeito qualquer competição entre os escritórios especializados no ramo, restando, mesmo, contraproducente, erigir como critério de julgamento para a contratação do objeto em vértice o menor preço, melhor técnica, ou melhor técnica e preço.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a proponente possui atuação no mercado, comprovando a notória especialização, possuindo larga experiência comprovada na matéria específica, e corpo técnico cujos títulos escancaram a familiaridade com a matéria em destaque.

Desta forma, resta demonstrada a presença dos requisitos para a contratação pelo art. 74, III, da Lei 14.133/2021, o que fundamentou a contratação do profissional por inexigibilidade afastando qualquer a irregularidade.

A Câmara Municipal de Coremas não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz necessária a renovação da contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, do Sr. Tiago da Cruz Medeiros, Advogado na área pública, que possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito administrativo, conforme documentação anexa.

6.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a escolha da profissional se dá em virtude de possuir vasta experiência na sua atuação de diversos Municípios e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, além de demonstrar experiência anterior comprovada, adquirida ao longo dos anos que presta serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato para atender as necessidades da administração.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

A confiança que o Advogado Dr. Tiago da Cruz Medeiros possui atualmente intensa atuação na área da contratação pública qualifica como singular e identifica-a como prestador de serviço notoriamente especializado na região, justificando sua escolha para executar os serviços desejados. A escolha deste profissional é baseada na confiança que decorre da notória especialização técnica, por se mostrar o mais indicado à adequada execução dos serviços em razão da sua experiência profissional na prestação de serviços para várias administrações municipais.

Por isso, dado o caráter subjetivo da contratação, por ser **insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos**. Como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor profissional diante da subjetividade do trabalho intelectual do advogado?

Assim, no âmbito do poder discricionário que lhe cabe escolher entre os detentores dessa qualificação profissional, aquele em que deposita maior confiança, entende-se que a execução dos serviços pelo Advogado Dr. Tiago da Cruz Medeiros, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

7.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante, extratos de contratos celebrados com outras unidades administrativas com objetos quejandos, cujos conteúdos desvelaram os preços pactuados a partir dos quais, entendo, devidamente justificado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

8.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

(...)

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

Nesse cenário normativo, veio à tona, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

"Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Dessa forma, o legislador reconheceu que os serviços profissionais de advogado possuem singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços advocatícios forem executados por profissionais detentores de notória especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre de incontestável inviabilidade de competição porquanto não se afigure possível erigir critérios objetivos idôneos à escolha de proposta mediante prélio seletivo, contudo, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação de serviços técnicos e especializados torna mais eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

9.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Portanto, em análise aos presentes autos, observamos que foram apresentados elementos de convicção suficientes à constatação inequívoca de sua notoriedade, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,


ELYDA EURÁSIO DA SILVA
Chefia de Gabinete